



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.740/05**

#### **DISPÕE SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor, ocupante de cargo efetivo, que complete as exigências para as aposentadorias voluntárias estabelecidas no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, desde que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

§ 1º - O abono de permanência, de que trata este artigo, será concedido nos mesmos termos ao servidor que tenha cumprido todos os critérios para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, estabelecidos na legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 2º - O abono de permanência concedido nos termos deste artigo será devido a partir do mês em que for requerido, subsistindo até que o servidor complete os critérios para a aposentadoria compulsória.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão à conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de agosto de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de agosto de 2005.  
\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.